



Nos termos do nº 2 do artigo 17º do Decreto-lei nº 127/2012, de 21 de junho, a Autoridade Tributária e Aduaneira disponibiliza no seu portal da internet o valor de recebimentos em atraso, existentes em 31 de dezembro de 2020, referente às receitas fiscais do Município de Coruche. Estes valores encontram-se declarados em conformidade com as regras estipuladas no nº 1 do mesmo artigo.

Estes recebimentos em atraso não se encontram contabilizados nas contas do Município, uma vez que a informação disponibilizada pela Autoridade Tributária e Aduaneira é insuficiente, nomeadamente quanto ao ano de origem e à probabilidade da sua boa cobrança. Os montantes referidos são os seguintes:

Ano	Imposto	Número da Nota de Cobrança (DUC)	Pagamentos e Recebimentos em Atraso (Quantia Exequenda) *
2020	IMI	Valores Agregados **	402.923,57
2020	IMT	2012-022405203	18.059,43
2020	IMT	2014-000062603	5.850,00
2020	IMT	2020-090918033	16.152,77
2020	IMT	Valores Agregados **	5.979,74
2020	IUC	Valores Agregados **	161.507,81

N.º de Resultados: 6

* Os valores de CA e SISA indicados não contemplam eventuais valores em débito que o Município tenha em conta corrente com o Estado no âmbito dos Tributos referidos.

** Nos termos do Nº 1 do Artigo 17.º, Decreto-Lei nº 127/2012

Coruche, 28 de janeiro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

Francisco Silvestre de Oliveira



Indique o que pretende efetuar (Ex: Entregar IRS)



MENU

Consulta Conta Corrente
Município

Informação Financeira

Compromissos e Pagamentos
em Atraso

Avaliação Geral da
Propriedade Urbana

Serviços Relacionados

Todos os Serviços

Consulta Conta Corrente Município > Compromissos e Pagamentos em Atraso

Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso

Descrição

Está disponível, no âmbito da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, os valores dos recebimentos em atraso.

Nos termos do número 2 do Artigo 17.º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de Junho, deve a Autoridade Tributária e Aduaneira informar as autarquias locais, do valor dos recebimentos em atraso, existentes em 31 de Dezembro do ano anterior, referentes às respectivas receitas fiscais.

Estes valores poderão ser declarados de forma agregada se cumprirem as regras estipuladas no número 1 do mesmo Artigo. Caso contrário apresenta-se a identificação da dívida. Os valores são referentes a 31/12/2019.

Tendo-se em conta o referido acima:

Ano	Imposto	Número da Nota de Cobrança (DUC)	Pagamentos e Recebimentos em Atraso (Quantia Exequenda) *
2020	IMI	Valores Agregados **	402.923,57
2020	IMT	2012-022405203	18.059,43
2020	IMT	2014-000062603	5.850,00
2020	IMT	2020-090918033	16.152,77
2020	IMT	Valores Agregados **	5.979,74
2020	IUC	Valores Agregados **	161.507,81

N.º de Resultados: 6

* Os valores de CA e SISA indicados não contemplam eventuais valores em débito que o Município tenha em conta corrente com o Estado no âmbito dos Tributos referidos.

** Nos termos do N.º 1 do Artigo 17.º, Decreto-Lei nº 127/2012